

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000171/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076356/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000750/2016-62
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

DU PONT DO BRASIL S A, CNPJ n. 61.064.929/0086-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). RENE CARLOS WAGNER ;

E

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de cerveja e bebidas em geral, do vinho, água mineral, do azeite e óleos alimentícios e da torrefação e moagem de café**, com abrangência territorial em Guarapuava/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado, a partir de 01 de novembro de 2015, um salário normativo mensal de R\$ 1.201,50 (um mil e duzentos e um reais e cinquenta centavos) ou seu equivalente em salário-hora, diário ou semanal.

1. No mês em que ocorrer o reajuste do salário mínimo regional, o salário normativo será igual a este, caso seja maior que o acordado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

Sobre os salários de 01/11/15, será aplicado, em 01/11/16, o aumento salarial da seguinte forma:

- a) Para os salários nominais até **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, o percentual único e negociado de **10,33% (dez vírgula trinta e três cento)**, correspondente ao período de 01/11/14, inclusive, a 31/10/15, inclusive.
- b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e**

treze centavos), o valor fixo de R\$ 819,08 (oitocentos e dezenove reais e oito centavos).

§ 1º: Aos empregados contratados no período de 01 de novembro de 2014 até 31 de outubro de 2015, que estejam com o contrato de trabalho em vigor por prazo indeterminado, será assegurado reajuste

proporcional ao número de meses trabalhado no período.

§ 2º: Das alterações salariais anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E DE RESCISÃO CONTRATUAL

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa e o recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Fornecerá, igualmente, cópia da rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço do empregado.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE EVENTUAIS DIFERENÇAS

Eventuais diferenças em favor dos empregados resultantes da presente convenção serão pagas juntamente com a folha de salários do mês de dezembro de 2015.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além de adiantamento salarial eventualmente concedido, os valores destinados a associações, fundações, seguros, alimentação, convênio saúde, descontos assistenciais, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou do grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou descontos autorizados pelo empregado, para si ou dependentes, bem como aqueles aprovados em assembléia do sindicato profissional acordante, ficando limitados os descontos aqui previstos a 30% (trinta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES CONCEDIDAS E QUITAÇÃO DO PERÍODO

O salário dos empregados vinculados à empresa são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de novembro de 2015, podendo ser compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos no período de 01 de novembro de 2014 até 31 de outubro de 2015.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÃO FUTURA

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, com exceção das concedidas neste Acordo, praticados a partir de 01 de novembro de 2015, poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feitos revisionais ou ainda decorrentes de política salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

- O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou depósito bancário em conta corrente do empregado, salvo se ele for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

- A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa por dia de atraso, ao empregado, no valor do que seria seu salário-dia, corrigido pela variação do INPC, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Tendo em vista o caráter transacional do acordo celebrado, observadas as normas de política salarial e respeitadas as condições aqui pactuadas, fica vedada à categoria profissional a invocação de quaisquer índices de inflação do período revisando, sob qualquer título, inclusive sob a rubrica resíduo, para efeito de postular, administrativa ou judicialmente, reposição salarial com base nos mesmos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário aos empregados em contrato por prazo indeterminado,

independentemente de pedido do empregado, no mês de janeiro, será antecipado para a época do pagamento das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Observado a Convenção Coletiva de Trabalho, as horas-extras realizadas pelo empregado durante o mês, ou período de apuração das mesmas para fins de preparação da folha de pagamento, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário do empregado. As realizadas em dias de descanso remunerado (domingos e feriados) serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário do empregado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUENIO

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 2% (dois por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado a partir do mês em que se verifique a condição.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo a morte de empregado, as empresas pagarão a seus dependentes, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a 1 (hum) salário normativo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

É facultada à empresa a manutenção de um auxílio creche/babá aos seus funcionários, em valores e condições a serem por ela estabelecidas em política própria, observando o disposto na Portaria nº 3296/86

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá um plano de seguro de vida em grupo a seus funcionários, na modalidade de capitais segurados que melhor convier à empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEITÓRIO

A empresa manterá um refeitório para seus empregados conforme as condições previstas na legislação própria, que trata das condições do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSO

Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo desse aviso, ficando desobrigada do pagamento correspondente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA APOSENTANDO

A partir de 01 de novembro de 2013, ao empregado contratado por prazo indeterminado, será assegurado uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria de prazo mínimo segundo o regulamento de benefícios do INSS em vigor na data da assinatura deste acordo, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

- A estabilidade provisória está condicionada à comunicação escrita do empregado à empresa, pessoalmente assinada e apresentada em duas vias de igual teor, numa das quais deverá constar, para

validade, o obrigatório ciente da empresa, em ato com a assistência do Sindicato Profissional no prazo de até 60 (sessenta) dias após a implementação da condição (ou seja, do início do prazo de 24 meses acima referido), e à obrigatória comprovação de busca de tempo de serviço na Previdência Social em até 45 (quarenta e cinco) dias e apresentação da prova em mais 90 (noventa) dias.

- O empregado que venha a ser notificado de aviso prévio deverá fazer a comunicação acima mencionada até a data da homologação da rescisão quando o aviso prévio for indenizado, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação no caso de aviso prévio trabalhado, sob pena de perda do direito à estabilidade provisória.

- Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltar 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta cláusula.

- A garantia de emprego só poderá ser solicitada uma vez, não sendo admitida a sua renovação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho na empresa poderá ser prorrogada, além da jornada diária legal, por um máximo de duas horas, sem pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal da legislação. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou sábados. Este acordo de compensação inclui, também, as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que trata o artigo 60 da CLT. Após estabelecido o referido regime, a empresa não poderá alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

- Caso uma segunda-feira ou uma sexta-feira antecedam ou sucedam a feriado nacional ou local, ou em caso de feriado em qualquer outro dia da semana, as horas correspondentes a esses dias poderão ser compensadas, sem pagamento de qualquer acréscimo, conforme interesse da empresa e por projeto que esta apresente, por seu todo ou por departamentos, e que receba a aprovação dos empregados respectivos, por maioria de 2/3 (dois terços), comprovada por lista com nomes e assinaturas.

- A realização de horas extraordinárias, mesmo habituais, não descaracteriza o regime de compensação de horas aqui firmado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO PONTO

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXCEÇÕES DO PONTO

As empresas poderão adotar, de forma alternativa ou substitutiva aos/dos sistemas convencionais de controles de horário, o registro somente das exceções verificadas nas jornadas de trabalho, garantindo o acesso, pelos empregados, às informações. O registro será promovido pelo próprio empregado.

§ Único: - Ficam as empresas autorizadas a dispensar a marcação do ponto no início e no término dos intervalos para repouso e alimentação, conforme dispõe o art.74, § 2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DO PONTO

A empresa deverá admitir a justificação de falta eventual à marcação de trabalho do empregado em seu cartão ponto, por motivo alheio a sua vontade, em caso de efetiva prestação de serviços em tal horário, mediante comprovação no mesmo dia de confirmação de sua chefia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica a empresa autorizada a utilizar turnos de revezamento, ficando obrigada a definir previamente os horários de trabalho e divulgar os mesmos para os funcionários que atuarão nos turnos bem como nos murais da empresa. Sempre que houver qualquer alteração, nova comunicação deverá ser realizada.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FRACIONAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar as férias anuais em dois períodos, nenhum deles podendo ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que isto atenda aos interesses das empresas e do empregado, e que o empregado faça o pedido às empresas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do início previsto para o gozo das férias.

§ único: O empregado tem direito a férias anuais e proporcionais, na forma da CLT (artigos 129 a 145).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão devidas as férias proporcionais ao empregado que por iniciativa própria rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho mantido com a empresa, mesmo antes de completar 01 (um) ano de tempo de serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS

As empresas em decorrência da presente negociação coletiva estão autorizadas a ampliarem em mais 90 (noventa) dias o prazo de dispensa da realização dos exames médicos demissionais e complementares, nos termos facultados em legislação vigente, mediante parecer favorável de profissional médico de sua livre escolha.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará, para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho, fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, por médicos conveniados com a empresa e pelo serviço médico-odontológico do Sindicato Profissional.

- Nos casos de consulta ou exame em que não haja constatação de incapacidade para o trabalho, o empregado deverá apresentar-se ao trabalho dentro de 1 (uma) hora após o procedimento médico ou odontológico;

- O empregado que não encaminhar o atestado até o dia de encerramento mensal do cartão ponto, somente perceberá o pagamento correspondente na primeira folha mensal de pagamentos subsequente e sem quaisquer reajustes ou correções monetárias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA A ENTIDADE PROFISSIONAL

A empresa se obriga a efetuar os descontos em folha de pagamento da taxa assistencial sindical mensal, aprovada em assembléia, em valor de 1,5% sobre o salário normativo.

- Incidirá multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros e correção monetária na forma da lei para a hipótese de inadimplemento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Será cabível uma multa de 5% sobre o salário normativo, em favor do empregado prejudicado, para o caso de infração de qualquer das cláusulas do presente Acordo, que não se aplicará nas cláusulas que contenham penalidades específicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará, em quadro de avisos visível, cópia do presente Acordo pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como as comunicações do Sindicato Profissional, desde que entregue por protocolo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EFICÁCIA DO ACORDO

A eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica condicionada a prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas do presente Acordo Coletivo deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade deste Acordo, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenientes para ajuizar ação visando o cumprimento do presente.

**RENE CARLOS WAGNER
PROCURADOR**

DU PONT DO BRASIL S A

**ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE
STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE
CURITIBA E REG METROP**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.